Boletim 11.2025 - CAR não é fundiário

Criado pela Lei nº 12.651/2012, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, e regulamentado pela Instrução Normativa MMA nº 2, de 5 de maio de 2014, o Cadastro Ambiental Rural – CAR é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes às Áreas de Preservação Permanente - APP, de uso restrito, de Reserva Legal, de remanescentes de florestas e demais formas de vegetação nativa, e das áreas consolidadas, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

A inscrição no CAR é o primeiro passo para obtenção da regularidade ambiental do imóvel, e contempla: dados do proprietário, possuidor rural ou responsável direto pelo imóvel rural; dados sobre os documentos de comprovação de propriedade e ou posse; e informações georreferenciadas do perímetro do imóvel, das áreas de interesse social e das áreas de utilidade pública, com a informação da localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das áreas de Uso Restrito, das Áreas Consolidadas e das Reservas Legais.

Destaque-se que o **CAR NÃO É FUNDIÁRIO**.

De acordo com o Parágrafo 2º, do artigo 29, da Lei nº 12.651/2012:

> § 2º O cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, tampouco elimina a necessidade de cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

Dessa forma, a exigência do CAR como comprovação de propriedade ou posse não tem fundamentação legal e, portanto, não pode ser exigida para qualquer fim.

gov.br
Documento assinado digitalmente
AYRTON LUIZ TORRICILLAS MACHADO
Data: 18/09/2025 16:28:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Chefe do Setor de Cadastro Ambiental Rural do IAT